

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Célio Studart)

Determina que operadoras de planos de saúde autorizem a realização de teleconsultas e consultas *online* para seus consumidores enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As operadoras de planos de saúde devem autorizar a realização de teleconsultas e consultas *online* para seus consumidores enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

§1º. Além da consulta, poderão ser feitas orientações e monitoramentos à distância pelos profissionais da saúde vinculados às operadoras de planos de saúde.

§2º Para a prestação dos serviços mencionados nesta Lei as operadoras dos planos de saúde podem desenvolver aplicativos para *smartphones* ou sítios eletrônicos, com o intuito de garantir a segurança dos procedimentos.

Art. 2º Os serviços disponibilizados serão referentes às especialidades médicas que permitam consulta, orientação e monitoramento à distância, bem como serão proporcionais ao contrato de cada paciente.

Art. 3º As operadoras dos planos de saúde devem garantir os pagamentos pelos serviços prestados aos profissionais responsáveis pelos procedimentos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar Esta Lei, no que couber, para garantir a sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 assevera que o direito à saúde é um dos direitos sociais.

Também neste sentido, a Carta Magna aduz, por meio do art. 23, que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

Ressalte-se que, até o momento, segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde, milhares de casos de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) já foram confirmados no Brasil.

Não se pode olvidar que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que se vive, atualmente, uma pandemia em decorrência do novo coronavírus, considerando-se que esta doença infecciosa atingiu um elevado patamar de número de pessoas espalhadas ao redor do mundo.

Vale ressaltar que, por motivos de segurança, as autoridades sanitárias recomendam o distanciamento social, o que diminui, direta ou indiretamente, a realização de consultas médicas de maneira presencial.

Destaque-se que, segundo informações publicadas no sítio eletrônico do “O Globo”, o Conselho Federal de Medicina liberou consultas, orientações e monitoramentos à distância para enfrentar a pandemia do novo coronavírus.

Neste contexto, surge a presente propositura, com o intuito de determinar que as operadoras de planos de saúde autorizem a realização teleconsultas e consultas *online* para seus consumidores enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Ante a relevância temática, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2020.

Dep. Célio Studart

PV/CE

